



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICA Nº 1/2023

À MENSAGEM Nº 9.089/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**MODIFICA O §4º, DO ARTIGO 8º, DO
PROJETO DE LEI Nº 67/2023, ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº. 9.089/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica modificada a redação do §4º, do art. 8º, do Projeto de Lei nº. 67/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.089/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]:

§4º. O Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa Mensagem com o objetivo de dispor sobre a execução da ação prevista neste artigo, as demais regras necessárias à sua operacionalização, bem como as condições a serem observadas pelas pessoas jurídicas contratadas. (NR)

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de julho de 2023.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**

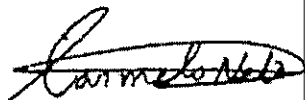
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, através da modificação do §4º, do artigo 8º, da Mensagem, a fim de que eventuais regras necessárias à operacionalização, bem como as condições a serem observadas pelas pessoas jurídicas contratadas, oriundas da ação prevista na Lei, sejam definidas a partir da participação e debate dessa Augusta Casa.

Prestigiando assim o amplo debate dessas questões, o que se mostra positivo para o melhoramento das disposições que vierem a ser tratadas.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.



**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**